

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. João Oliveira)

Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de restringir a publicidade de material pornográfico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o artigo 80-A a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com o objetivo de restringir a publicidade de material pornográfico.

Art. 2º Acrescente-se o art. 80-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 80-A É vedado, em todo o território nacional, a propaganda, publicidade ou anúncio comercial de publicação, filme, espetáculo público, sítio na Internet ou qualquer produto de caráter pornográfico, exceto quando em mídia de igual teor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exploração da sexualidade e da pornografia vêm tornando-se cada vez mais evidente nas sociedades modernas, especialmente na



A4C3C7A836

cultura ocidental. A chegada das novas tecnologias, como a Internet, tem sido um combustível para a disseminação de produtos e serviços da chamada indústria do sexo, que gera milhões de dólares em todo o mundo.

Com razão, as autoridades internacionais e também no Brasil têm dedicado especial atenção ao combate à pornografia infantil. O Brasil, por meio da Polícia Federal, atua fortemente na repressão ao crime, inclusive via Internet, e adere às melhores práticas internacionais, sendo signatário do “Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.” Mas pouca importância tem sido dada à exposição exagerada de material pornográfico em todas as mídias e no cotidiano das pessoas em geral.

Concordamos que é inaceitável qualquer tipo de exploração sexual de crianças e adolescentes, mas julgamos que o País está sendo negligente e tolerante quanto à outra ameaça à infância brasileira. É preciso que a sociedade reaja também contra a exposição exacerbada da criança e do adolescente à toda sorte de pornografia. Entretanto, verificamos que as chamadas “revistas masculinas”, com fotografias claramente inadequadas para menores de idade, são exibidas livremente na entrada das bancas de revistas, apenas para citar um exemplo. Nas prateleiras das locadoras, os títulos pornôns estão ao lado da seção infantil, assim como cartazes.

A propaganda pornográfica também é abusiva na Internet, por meio de *banners*, *links* e uma série de outros recursos tecnológicos que tornam o material sexual acessível à qualquer internauta com apenas um clique.

No Capítulo dedicado à Família, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, a Constituição brasileira estabelece a proteção da infância como um dever do Estado.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de



negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifo nosso)

Ao contrário do que preconiza a nova Carta Magna, crianças e adolescentes estão desenvolvendo-se em meio a uma cultura de que o sexo virou mercadoria ofertada em cada esquina. Sob o título “A nova pornografia entra na família”, a revista Cláudia denuncia que: *“com a rapidez das conexões pela Internet e a multiplicação de canais a cabo e por satélite, a cultura pornô deixa os territórios proibidos, se aboleta nas casas sem fazer cerimônia e já começa a mudar o comportamento sexual dos jovens. Para os especialistas, as relações nunca mais serão as mesmas.”*

Ainda de acordo com a reportagem, *“com a ajuda do cinema, da TV e da propaganda, a pornografia perdeu a aura de marginalidade. Ela já é tão presente na cultura pop, segundo a guru do marketing, Faith Popcorn, que perdeu o elemento de choque.”*

Vários países, como os Estados Unidos, já adotaram medidas mais rígidas para proibir a livre propaganda de material pornográfico, e também sua livre transmissão via Internet, de modo a proteger segmentos da sociedade, em conformidade com a cultura e os princípios que norteiam cada nação. A pornografia adulta é comercializada com discrição, inclusive na Internet.

Com essa proposta, buscamos estabelecer limites necessários para deter o avanço de um processo de banalização da sexualidade que ameaça os valores morais, éticos e os costumes da sociedade brasileira. Indiretamente, a ultra exposição à pornografia induz crianças e adolescentes a comportamentos libidinosos e perigosos para a sua saúde física e psicológica. Cremos que essa é uma lacuna a ser preenchida no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, lei aprovada em 1990. Naquela época, a indústria pornográfica era menos ostensiva e a Internet ainda não havia se espalhado pelo País.

Assim, entendemos que limitar a publicidade de todo e qualquer material pornográfico à mídia de mesmo teor é uma maneira eficaz de



proteger a criança e o adolescente. Nosso projeto acrescenta, com este objetivo, artigo ao respectivo Estatuto.

Não podemos desprezar o papel da família na formação da personalidade dos nossos jovens e futuros cidadãos e na imposição de limites, mas julgamos ser nossa obrigação, no Parlamento, implementar e disseminar leis, medidas administrativas, políticas e programas sociais para proteger nossas crianças, especialmente vulneráveis a essas práticas.

Diante dos argumentos expostos e certos da conveniência e oportunidade da presente proposição, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de Maio de 2007.

Deputado JOÃO OLIVEIRA



A4C3C7A836

ArquivoTempV.doc



A4C3C7A836